PROJETO DE LEI Nº 05/12

"Fixa os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Buritama para o mandato compreendido entre 2013/2016".

A **COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE** da Câmara Municipal de Buritama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Buritama **APROVA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - O Prefeito e o Vice-Prefeito do Município de Buritama do mandato compreendido entre **01 de janeiro de 2013** a **31 de dezembro de 2016**, farão jus a um subsídio fixado, conforme os seguintes valores:

I - o ocupante de mandato de **PREFEITO MUNICIPAL** perceberá o subsídio mensal no valor de **R$. 12.000,00 (Doze mil reais)**;

II - o **VICE-PREFEITO** perceberá o subsídio mensal no valor de **R$. 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais)**.

Art. 2º - Os subsídios não serão computados nem acumulados sob qualquer fundamento e são irredutíveis, ressalvado o disposto no artigo 4º desta lei, ficando assegurada à revisão geral anual, na forma da lei.

Art. 3º - Os subsídios fixados por esta lei poderão ser alterados por lei especifica, por ocasião da revisão geral anual do funcionalismo público municipal, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Art. 4º - Os valores dos subsídios fixados para o Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Buritama não poderão ultrapassar os limites estabelecidos pela Constituição Federal e respectivas normas constitucionais.

Parágrafo Único - Ocorrendo o excesso previsto neste artigo, o valor dos subsídios será reduzido, de forma igualitária, até adequar-se aos limites da lei.

Art. 5º - Serão publicados anualmente, no primeiro trimestre de cada exercício financeiro, os valores dos subsídios do prefeito e vice-prefeito do município de Buritama.

Art. 6º - Os orçamentos da Prefeitura Municipal de Buritama consignarão, em cada exercício, as dotações destinadas ao pagamento dos respectivos subsídios.

ACEITO COMO OBJETO DE DELIBERAÇÃO
Câmara 18/06/2012
PRESIDENTE
assinatura inválida

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO
Sala das Comissões 25/06/2012
Jélvis Ailton de Souza Scacalossi
PRESIDENTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
Sala das Comissões 25/06/2012
José Alves dos Santos Filho
PRESIDENTE

APROVADO EM 1ª E ÚNICA DISCUSSÃO
POR UNANIMIDADE ☐
FAVORÁVEIS 7
CONTRÁRIOS 1
ABSTENÇÕES ☐
Sala das Comissões 25/06/2012
PRESIDENTE

FAVORÁVEIS: 07
Sérgio Teixeira
Adriana da Silva Urbino
José Antonio dos Santos
Luiz Antonio de Souza
Fernanda dos Santos Moreira
Jelvis Ailton de Souza Scacalossi
Maria Paula Domingues Rosa

CONTRÁRIO: 01
José Alves dos Santos Filho

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Buritama, Plenário Vereador "José Otávio de Freitas", aos **dez** dias do mês de **maio** de dois mil e doze (2012), 94 anos da Fundação de Buritama e 63 anos de Sua Emancipação Política.

JOSÉ ALVES DOS SANTOS FILHO
PRESIDENTE

MARIA PAULA DOMINGUES ROSA
VICE-PRESIDENTE

SÉRGIO TEIXEIRA
SECRETÁRIO